



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 015 DE 2025.

ESTADO DO AMAPÁ
Câmara Municipal de Tartarugalzinho
PALÁCIO 17 DE DEZEMBRO
Aprovação em única Discussão
Por Unanimidade
Em 18/06/2025
Presidente

**ACRESCENTA O INCISO IX E
COMPETÊNCIAS AO ARTIGO 5º,
ALTERA A NOMENCLATURA DA
SEÇÃO XV, E O ARTIGO 32 DA LEI Nº
485 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Tartarugalzinho aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Fica alterado o art. 5º da Lei Ordinária nº. 485 de 05 de fevereiro de 2024, relativo à estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º

IX – Coordenadoria Geral de Juventude.

a) Divisão de apoio à política pública para juventude;

Art. 2º A Coordenadoria geral de Juventude compete:

II – promoção, coordenação, planejamento, desenvolvimento e execução das políticas públicas voltadas à juventude;

III – coordenação da implementação de ações municipais voltadas à aquisição de conhecimento e à descoberta de aptidões e competências para os jovens que possam contribuir a base de seu desenvolvimento e facilitar sua integração na sociedade;

IV – apoio às iniciativas da sociedade civil que visem ao fortalecimento da auto-organização dos jovens, em suas diversas formas de manifestação;

V – articulação de ações da Administração Municipal, no sentido de orientar para a inclusão e valorização de eventos e políticas públicas para as juventudes;

VI – promoção, a coordenação, o planejamento e o desenvolvimento de ações destinadas à execução de projetos especiais voltadas à juventude, a serem definidos por ato específico do Chefe do Poder Executivo;



— organização de canais de comunicação e participação da sociedade civil e de diversas comunidades do município, para que sejam indicadas prioridades na questão da juventude;

68.990-000
LZINHO - AP

WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR





GABINETE DO PREFEITO

VIII – desenvolvimento de políticas públicas visando o aumento da empregabilidade e da igualdade de oportunidades através de cursos específicos;

IX – estabelecer parcerias, mediante convênios, contratos, acordos de cooperação, termo de colaboração, termo de fomento e outros, com entidades públicas ou privadas, organizações não governamentais, com vistas a promover projetos nas áreas sociais de apoio à juventude;

Art. 3º Fica alterada a nomenclatura da seção XV, e o texto do artigo 32 da lei nº 485 de 05 de fevereiro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SEMCULT.

Art. 4º O artigo 32 da Lei nº 485 de 05 de fevereiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32

Art. 5º A secretaria Municipal de Cultura compete:

I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações definidas;

II - implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;



 CURTA-NOS



GABINETE DO PREFEITO

VIII - promover o intercâmbio cultural a nível regional, nacional e internacional;

IX - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.

XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;

XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, colaborar na realização e participar da Conferência Estadual e Nacional de Cultura;

XVII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

CAPÍTULO II

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

**BRUNO
MANOEL
REZENDE**

BRUNO MANOEL REZENDE
Prefeito de Tartarugalzinho

Assinado de forma digital
por BRUNO MANOEL
REZENDE
Dados: 2025.06.11 21:10:19
-03'00"





GABINETE DO PREFEITO

O ANEXO I DA LEI 485/2024 PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO EM RELAÇÃO AO GABINETE DO PREFEITO E SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA:

1.1. GABINETE DO PREFEITO

CARGO	CÓDIGO	QTD
CHEFE DE GABINETE	CDAS-4	1
REPRESENTANTE EXTERNO	CDAS-3	1
ASSESSOR ESPECIAL	CDAS-3	10
AGENTE DISTRITAL	CDAS-1	15
COORDENADOR MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL	CDAS-4	1
COORDENADOR GERAL DE JUVENTUDE	CDAS-3	1
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DA DEFESA CIVIL	CDAS-2	3
SECRETÁRIO DA JUNTA MILITAR	CDAS-3	1
CHEFE DE DIVISÃO	CDAS-1	2

1.2. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CARGO	CÓDIGO	QTD
SECRETÁRIO	CDAS-4	1
CHEFE DE GABINETE	CDAS-3	1
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CDAS-2	5
ASSESSOR TÉCNICO	CDAS-3	2
ASSESSOR TÉCNICO	CDAS-2	2
CHEFE DE DIVISÃO	CDAS-1	5



GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho a esta colenda Câmara de Vereadores, para o devido estudo e deliberação, projeto de lei anexo, a qual visa emenda à Lei Ordinária nº. 485 de 05 de fevereiro de 2024, tendo como objetivo compatibilizar realizar mudanças e adequações à nova estrutura organizacional do Município de Tartarugalzinho.

Considerando que o texto da Lei acima referenciada carece de adequações devido aos constantes avanços que o município vem passando, vimos a necessidade de ajustar os textos da lei para melhor atender a comunidade local.

Pela leitura e disposição dos incisos, não há dúvidas de que a limitação temporal imposta pelo legislador constituinte se restringe apenas à alteração do texto da norma ora referenciada, não podendo o legislador municipal se insurgir contra tal comando, sob pena de retrocesso ao processo de desenvolvimento do município.

Diante da necessidade de adequação da Lei ora vigente, apresentamos o presente projeto como instrumento essencial à consecução dessa finalidade.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta proposição.

**BRUNO
MANOEL
REZENDE**
Assinado de forma
digital por BRUNO
MANOEL REZENDE
Dados: 2025.06.11
21:09:55 -03'00'

BRUNO MANOEL REZENDE
Prefeito de Tartarugalzinho



CURTA-NOS